



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 2940/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP**, inscrita no CNPJ Nº 51.447.472/0001-28, com sede localizada na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07752-000, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, torna público a realização de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, bem como Regulamentada pela Resolução n.º 248/2024, (<https://legislacaodigital.com.br/Cajamar-SP/Resolucoes/248-2024>), e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Valor Estimado:	R\$ 42.650,11 (quarenta e dois mil seiscientos e cinquenta reais e onze centavos).
Data de abertura e envio das propostas e documentação:	Dia 10 de fevereiro, às 17:00 horas.
Data limite para Apresentação das Propostas	Dia 14 de fevereiro, às 09:00 horas.
Data de análise das propostas e documentação:	Dia 14 de fevereiro, às 09:00 horas.
E-mail para envio das Propostas e documentação:	Lennon.costa@camaracajamar.sp.gov.br.
Referência fuso-horário:	Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília/DF.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA** para Câmara



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Municipal de Cajamar/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant.	Natureza	Descrição
1	01	Mesa	Mesa em formato de “Delta” para Vereador, com medidas 200x160x70x75 cm (LxLxPxA), confeccionada em MDF BP, sendo o tampo e saias padrão madeirado (Louro Freijó), pés e gaveteiro (com três gavetas em MDF Preto). Corrediças Telescópicas, pés niveladores e puxadores metálicos.
2	02	Mesa	Mesa de assessores em formato “Delta”, com medidas 160x100x60x40x75 cm (LxLxPxPxA), confeccionada em MDF BP, sendo o tampo e saias padrão madeirado (Louro Freijó) e pés em MDF preto. Pés niveladores metálicos.
3	01	Armário	Armário sala de vereador, com medidas 130x110x50 cm (LxAxP), confeccionado em MDF BP, sendo tampo e corpo padrão madeirado (Louro Freijó). Rodapé, portas, fundo e prateleira interna em MDF preto e com nicho para frigobar. Puxadores e pés niveladores metálicos.
4	02	Armário	Armário de apoio para assessor, colocado embaixo do tampo de mesa, com medidas 40x73x40 cm (LxAxP), com duas gavetas menores e uma gaveta maior para pasta suspensa. Confeccionado em MDF BP padrão (Louro Freijó) no corpo do armário e MDF preto no rodapé, frente e gavetas e fundo. Corrediças telescópicas, puxadores e pés niveladores metálicos.
5	02	Armário	Armário para sala do vereador com medidas 80X74X50 cm (LXAXP) cada. Confeccionado em MDF BP 18mm na cor Louro Freijó, contento tampo engrossado com aproximadamente 30 mm de espessura, base com sapatas



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

			metálicas reguláveis, duas portas, prateleira interna e fundo. Puxadores e dobradiças metálicas.
6	01	Painel	Painel para TV confeccionado em MDF BP na cor Louro Freijó, com medidas 240X130X5 cm (LXAXE), preso pelo teto através de um "L" em MDF utilizando-se de dispositivos adequados para concreto (buchas e parafusos) e, posteriormente, coberto com adesivos da mesma cor e também pela parede através de dispositivos adequados para tal.
7	01	Painel	Readequação do painel de ex presidentes com a desmontagem, transporte para a empresa, diminuição da largura da moldura em freijó maciço, tanto nas partes superiores e inferiores quanto dos lados direito e esquerdo. Remanejamento dos perfis de alumínio e colocação de mais uma linha de perfil para que conseqüentemente caibam mais placas. Transporte e remontagem do painel no mesmo local onde se encontra atualmente.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes Anexos:

- 1.2.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 1.2.2.** Anexo II – Modelo para apresentação de proposta comercial;
- 1.2.3.** Anexo III – Modelo de declaração de conhecimento do local e das condições de realização do objeto;
- 1.2.4.** ANEXO IV - Renúncia de vistoria ao local de execução;
- 1.2.5.** ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta;
- 1.2.6.** ANEXO VI - Minuta de Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo com Prestadores de Serviços e Fornecedores (LGPD).
- 1.2.7.** ANEXO VII – Modelo de Declaração de Realização de Visita Técnica/Conhecimento das condições do local de cumprimento do Objeto.
- 1.2.8.** ANEXO VIII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

2. FORMA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 2.1. A proposta de preço deverá seguir o modelo indicado no **Anexo II** deste Aviso de Contratação Direta.
- 2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas julgando - se pela desclassificação.
- 2.3. O presente Aviso e seus anexos ficarão disponíveis no **PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)** conforme art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21 e serão disponibilizados no **sítio oficial da Câmara**¹.
- 2.4. As propostas deverão ser enviadas mediante endereço eletrônico (lennon.costa@camaracajamar.sp.gov.br), porém também serão aceitos envios de propostas mediante protocolo na sede da Câmara Municipal de Cajamar, localizada na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07752-000, durante o horário de expediente - 9h às 16h até o dia **14/02/2025**, às 09h..
- 2.4.1. No caso de apresentação de Proposta de forma presencial, o proponente deverá entregá-la em envelope fechado, indicando na sua parte externa, vedada qualquer identificação da empresa, o seguinte modelo de identificação: “**PROCESSO 2940/2024 – PROPOSTA COMERCIAL**”.
- 2.5. A forma de contratação será através do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências deste documento e seus anexos.
- 2.6. A empresa deverá prever em sua proposta comercial todos os custos para arcar com o cumprimento da execução contratual, ficando responsável pelos custos de mão-de-obra, instalação de equipamentos para utilização, encargos tributários, encargos trabalhistas, encargos sociais, encargos financeiros, lucros, custos, e todos os valores suficientes para execução e entrega do objeto conforme exigência apresentada neste instrumento.

¹ <https://www.cmdc.sp.gov.br/>



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

2.7. O licitante interessado em participar desta contratação poderá vistoriar o local, em horário de expediente (9h às 16h), onde serão executados os serviços até o último dia útil de prazo para oferecimento das propostas, durante o horário de expediente da Câmara, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante solicitação ao e-mail: **lennon.costa@camaracajamar.sp.gov.br** ou através do telefone (11) 4446-6148.

2.7.1. Os interessados deverão informar somente o nome e o número do documento de identificação do responsável técnico que fará a vistoria, evitando a identificação da empresa, de modo a garantir a lisura da contratação.

2.8. A Câmara Municipal de Cajamar se reserva o direito de não autorizar vistorias sem agendamento, caso o representante da licitante compareça em horário impróprio ou diverso daquele que fora agendado.

2.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput).

2.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º).

2.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I).

2.10.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da convocação do Agente de Contratação, a qual será realizada no e-mail constante da proposta de preço da empresa, sob pena de preclusão; (LC nº 123, art. 45, § 3º).



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 2.11.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **2.9.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123, art. 45, III).
- 2.12.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item **2.9.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, II)
- 2.13.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.14.** Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital de aviso de contratação direta, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da abertura do certame. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 3.1.** Somente poderão participar desta dispensa de licitação empresas interessadas com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam todas as exigências de habilitação.
- 3.1.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como também ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

3.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.1.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições de habilitação;

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.9. Aplica-se o disposto na alínea **3.2** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.2.10. Empresa ou mesmo grupo econômico responsável pela execução do Processo nº 2492/2024, objeto a ser fiscalizado nesta contratação.

3.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

3.3.1. Habilitação Jurídica:

3.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

3.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.3.1.4. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

3.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

3.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 3.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- 3.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor/proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor/proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.3.3. Qualificação Técnica:

- 3.3.3.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, que se dará pela apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou, com satisfação, serviços de complexidade similar, equivalente ou superior ao objeto desta licitação conforme o modelo do **Anexo VIII**.
- 3.3.3.2. Declaração de visita técnica, fornecido pela Divisão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Cajamar aos moldes do **Anexo VII** deste instrumento, considerando que, na presente contratação, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Assim, o licitante deve atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

3.3.3.2.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, os quais serão agendados pela Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (DAP), no prazo compreendido entre a publicação do edital e o último dia útil anterior à data para o protocolo das propostas, realizando-se o agendamento pelo fone (11) 4446-6844, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

3.3.3.2.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no item **3.3.3.2** por declaração formal, qual deverá ser assinada pelo seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **Anexo III**.

3.3.3.3. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

3.3.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias contados da sua apresentação;

3.3.4.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3.3.5. Outras Comprovações:

3.3.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

3.3.5.1.1. Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

3.3.5.1.2. Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

3.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

3.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

3.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

3.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos previstos neste edital.

3.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 3.8.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 3.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (art. 43, da LC nº 123/2006).
- 3.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).
- 3.11.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital (art. 43, §2º, da LC nº 123/2006).

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1.** Encerrada a fase de recebimento das propostas por e-mail e protocoladas na sede da Câmara, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o MENOR PREÇO, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.4.1.** Contiver vícios insanáveis;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, na forma do § 4º do art. 59 da Lei 14.133/21, **será considerada inexequível** a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes, quando for o caso.
- 4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.7. Erros evidentes no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela administração, desde que não haja majoração do preço.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.9. Se a proposta de MENOR VALOR for desclassificada, será examinada a proposta de MENOR VALOR subsequente, e assim sucessivamente na ordem de classificação.
- 4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 10 (dez) dias**, a contar da entrega integral do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal ou



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

- 5.7. Recebido provisoriamente o objeto, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado os prazos para recebimento definitivo, liquidação e pagamento do contrato ou da parcela de referência.
- 5.8. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto ou da parcela, limitando-se ao prazo de pagamento estabelecido ao fornecedor estabelecido no Item **5.16** (prazo de pagamento) deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.9. A Administração deverá verificar as condições de habilitação, especialmente para:
 - 5.10. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 5.11. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 5.12.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação quanto às condições de habilitação previstas no Edital.

Prazo de Pagamento

- 5.16.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias corridos contados a partir do recebimento provisório mediante a apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto integralmente ou da respectiva parcela, nos termos do Item 4.3 e subsequentes deste Termo de Referência.

Forma de Pagamento

- 5.17.** O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de boleto bancário.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 5.18.** Excepcionalmente, a critério da Administração Pública, poderá ser efetuado do o pagamento via transferência bancária para conta em nome do contratado.
- 5.19.** Os dados referentes à transferência bancária devem estar no corpo da nota fiscal.
- 5.20.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Cajamar.
- 5.21.** Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.22.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou a outros de responsabilidade da empresa fornecedora.
- 5.23.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.24.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributárias quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condiciona à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.25.** O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo, com a juntada do termo pelo fiscal do contrato.
- 5.26.** Não será admitida antecipação do pagamento.

6. DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 6.1. Após a finalização deste processo e realização da escolha da proposta mais vantajosa com base no MENOR PREÇO GLOBAL, será realizado nota de empenho ou pedido em sistema informatizado para o fornecimento do objeto.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo, a contar da data de seu recebimento.
- 6.4. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 6.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 6.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;
- 6.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

7. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 7.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. **Multa** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 ao 7.1.12;
- 7.2.3. **Impedimento de Licitar e Contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no caso de falta relativa aos subitens 7.1.2 ao 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.4. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 7.3. A multa ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitados ou instrumento equivalente.
- 7.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 7.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 7.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.10. Serão consideradas na aplicação das Sanções:
- 7.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.10.3. As circunstâncias atenuantes e agravantes;
 - 7.10.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/instrumento equivalente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens **8.1.1** e **8.1.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

emitidas pela Administração através do endereço eletrônico lennon.costa@camaracajamar.sp.gov.br.

- 8.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.
- 8.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

Lennon Rodrigo Costa
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 2940/2024**

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” e XLI da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA** para Câmara Municipal de Cajamar/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant.	Natureza	Descrição
1	01	Mesa	Mesa em formato de “Delta” para Vereador, com medidas 200x160x70x75 cm (LxLxPxA), confeccionada em MDF BP, sendo o tampo e saias padrão madeirado (Louro Freijó), pés e gaveteiro (com três gavetas em MDF Preto). Corrediças Telescópicas, pés niveladores e puxadores metálicos.
2	02	Mesa	Mesa de assessores em formato “Delta”, com medidas 160x100x60x40x75 cm (LxLxPxPxA), confeccionada em MDF BP, sendo o tampo e saias padrão madeirado (Louro Freijó) e pés em MDF preto. Pés niveladores metálicos.
3	01	Armário	Armário sala de vereador, com medidas 130x110x50 cm (LxAxP), confeccionado em MDF BP, sendo tampo e corpo padrão madeirado (Louro Freijó). Rodapé, portas, fundo e prateleira interna em MDF preto e com nicho para frigobar. Puxadores e pés niveladores metálicos.
4	02	Armário	Armário de apoio para assessor, colocado embaixo do tampo de mesa, com medidas 40x73x40 cm (LxAxP), com



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

			duas gavetas menores e uma gaveta maior para pasta suspensa. Confeccionado em MDF BP padrão (Louro Freijó) no corpo do armário e MDF preto no rodapé, frente e gavetas e fundo. Corrediças telescópicas, puxadores e pés niveladores metálicos.
5	02	Armário	Armário para sala do vereador com medidas 80X74X50 cm (LXAXP) cada. Confeccionado em MDF BP 18mm na cor Louro Freijó, conteúdo tampo engrossado com aproximadamente 30 mm de espessura, base com sapatas metálicas reguláveis, duas portas, prateleira interna e fundo. Puxadores e dobradiças metálicas.
6	01	Painel	Painel para TV confeccionado em MDF BP na cor Louro Freijó, com medidas 240X130X5 cm (LXAXE), preso pelo teto através de um "L" em MDF utilizando-se de dispositivos adequados para concreto (buchas e parafusos) e, posteriormente, coberto com adesivos da mesma cor e também pela parede através de dispositivos adequados para tal.
7	01	Painel	Readequação do painel de ex presidentes com a desmontagem, transporte para a empresa, diminuição da largura da moldura em freijó maciço, tanto nas partes superiores e inferiores quanto dos lados direito e esquerdo. Remanejamento dos perfis de alumínio e colocação de mais uma linha de perfil para que conseqüentemente caibam mais placas. Transporte e remontagem do painel no mesmo local onde se encontra atualmente.

1.2. Os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 1.3. O prazo de vigência da contratação será até a entrega completa dos móveis, com a finalização da instalação e em perfeito estado de uso, ou até que sejam concluídos totalmente **até 60 dias** após a ordem de fornecimento.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é **R\$ 42.650,11 (quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais e onze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do **item 9** deste Termo de Referência.
- 1.5. O valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021)

Fundamentação

- 2.1. A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e na resolução nº 248/2024.
- 2.2. Dispensa-se a licitação para compras e serviços de valores inferiores a R\$ 62.725,59 (art. 75, II, Lei n.º 14.133/2021, e Decreto nº 12.343/2024).
- 2.3. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo (art. 20, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 38 da resolução nº 248/2024).
- 2.4. Dispensa-se o projeto básico e o projeto executivo, por não se tratar de obra ou serviço, e sim de prestação de serviço não continuado de manutenção corretiva (art. 6º, XXV, e XXVI, Lei n.º 14.133/2021).

Descrição da Necessidade de Contratação

- 2.5. A contratação de móveis planejados para a Câmara Municipal de Cajamar visa atender a expansão e adequação dos espaços de trabalho destinado ao exercício da vereança, resultante do aumento do número de cadeiras legislativas, conforme



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 20/2023, bem como seus respectivos assessores.

2.6. A necessidade de novos gabinetes será atendida pela conversão de uma sala de arquivo em um novo gabinete, mantendo a padronização e funcionalidade dos espaços existentes, sem necessidade de expansão estrutural. Essa reestruturação é crucial para garantir um ambiente de trabalho eficiente e confortável para os novos parlamentares e assessores.

2.7. Sendo assim, tal contratação assegura a continuidade da identidade visual da Câmara e a eficiência do uso dos espaços, evitando a desorganização e a perda de produtividade. A contratação, por dispensa de licitação, além de cumprir o limite de valor disposto no Decreto nº 12.343/2024, reafirma o compromisso com a transparência e eficiência no uso dos recursos públicos, garantindo que a Câmara atenda suas necessidades administrativas e mantenha a qualidade do serviço público prestado à população de Cajamar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A proposta visa à aquisição e instalação de móveis planejados para um novo gabinete na Câmara Municipal de Cajamar, em resposta à necessidade de ampliar o número de gabinetes. Os móveis serão feitos sob medida para garantir uniformidade com os gabinetes existentes, respeitando a identidade visual da Câmara. A entrega e instalação dependem da conclusão da conversão da sala de arquivo em gabinete e da remoção do acervo existente.

3.2. O escopo de fornecimento compreende:

3.2.1. Fabricação: O fornecedor fabricará os móveis conforme especificações técnicas, respeitando dimensões e padronização necessárias.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3.2.2. Instalação: O processo de instalação, sob responsabilidade do fornecedor, incluirá o fornecimento de mão de obra qualificada e equipamentos, garantindo uma instalação eficiente e sem danos ao espaço.

3.2.3. Manutenção: O contrato incluirá orientação para manutenção preventiva e suporte técnico para manutenções corretivas, assegurando a durabilidade dos móveis.

3.2.4. Garantia: Garantia de **02 (dois) anos**, cobrindo defeitos de fabricação e problemas estruturais, para evitar custos adicionais fora do prazo de cobertura.

3.2.5. Outros Procedimentos: Inclui transporte, inspeção de qualidade, ajustes pós-instalação e adequação às condições do espaço, seguindo as melhores práticas e normas técnicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21)

Indicação de Marcas e Modelos

4.1. Não se aplica para a presente contratação.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.2. Não se aplica para a presente contratação.

Da exigência de amostra

4.3. Não se aplica para a presente contratação.

Subcontratação



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021)

5.1. Todas as despesas com materiais, mão de obra e frete para execução dos serviços, objeto deste Termo, correrão por conta da Licitante.

5.2. O acabamento deve ser fino, com material de primeira qualidade, sem farpas ou arestas mal arrematadas.

5.3. Não serão aceitos móveis com junção de quinas em desalinho.

5.4. Não serão aceitos móveis com arranhões nas faces externas.

5.5. Não serão aceitos móveis com parafusos à mostra sem o devido acabamento de cobertura.

5.6. Os suportes deverão ter resistência compatível para suportar o móvel devidamente ocupado para os fins a que se destinam.

5.7. Todos os móveis deverão ser confeccionados na tonalidade de cor listada na descrição dos itens supracitados.

5.8. Não será aceito móvel em cor diferente da que for determinada na descrição e/ou na aprovação de leiaute.

5.9. O mobiliário fabricado com MDF ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-SDT-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.

Condições de Entrega

5.10. O prazo de entrega será de **até 60 dias** a contar do recebimento da nota de empenho ordinário pelo contratado.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 5.11. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, o contratado deverá notificar a Câmara, com a justificativa, a comprovação e a solicitação de prorrogação, com antecedência de **2 (dois) dias úteis**, por comunicação formal para o endereço eletrônico guilherme.patrimonio@camaracajamar.sp.gov.br.
- 5.12. Havendo justificativa e comprovação, a Câmara Municipal de Cajamar/SP poderá, a critério, prorrogar o prazo previsto no **5.10**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.13. Nas situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, o prazo de antecedência poderá ser relevado.
- 5.14. A **entrega** deverá ser realizada na Câmara Municipal de Cajamar (setor de almoxarifado), situada **Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, n.º 555 Cajamar-SP, CEP 07752-000**, em entrega única ou periódica, conforme solicitação da Divisão de Compras e Licitações.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 5.15. O prazo de **garantia contratual** dos bens, **complementar à garantia legal**, será de, **no mínimo, 24 meses** contra defeitos de fabricação, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.16. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.17. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.18. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.19. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais,



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

- 5.20.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até (05) cinco dias**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.21.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.22.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.23.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.24.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.25.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI N.º 14.133/21)



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.6.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.7.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.8.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, consoante as atribuições previstas na Seção IV da Resolução nº 248/2024.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, com apoio dos fiscais do contrato, assegurando o controle dos prazos do contrato; a manutenção das condições de habilitação da contratada; a disponibilidade prévia de empenho, o pagamento, as garantias e as glosas; a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como as demais atribuições necessárias à plena execução do contrato estabelecidas na Seção IV da Resolução nº 248/2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 14.133/21)

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 05 dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 10 (dez) dias**, a contar da entrega integral do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.7. Recebido provisoriamente o objeto, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado os prazos para recebimento definitivo, liquidação e pagamento do contrato ou da parcela de referência.
- 7.8. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto ou da parcela, limitando-se ao prazo de pagamento estabelecido ao fornecedor estabelecido no Item **7.15** (*prazo de pagamento*) do Termo de Referência.
- 7.9. A Administração deverá verificar as condições de habilitação, especialmente para:
- 7.9.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.9.2. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 7.10.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação quanto às condições de habilitação previstas no Edital.

Prazo de Pagamento

- 7.14.** O pagamento será efetuado no prazo de **30 dias corridos** contados a partir do recebimento provisório mediante a apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto integralmente ou da respectiva parcela, nos termos do Item **7.3** e subsequentes deste Termo de Referência

Forma de Pagamento

- 7.15.** O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de boleto bancário.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 7.16. Excepcionalmente, a critério da Administração Pública, poderá ser efetuado do o pagamento via transferência bancária para conta em nome do contratado.
- 7.17. Os dados referentes à transferência bancária devem estar no corpo da nota fiscal.
- 7.18. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Cajamar.
- 7.19. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.20. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou a outros de responsabilidade da empresa fornecedora.
- 7.21. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributárias quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condiciona à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.23. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo, com a juntada do termo pelo fiscal do contrato.

Antecipação de Pagamento



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

7.24. Não será admitida antecipação do pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N.º 14.133/2021)

Critérios de Seleção

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

Forma de Fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será por entrega única.

8.3. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

- 8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

- 8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.16. Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.17. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.19.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.20.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.21.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- 8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor/proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor/proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Técnica

- 8.27. Comprovação de capacidade técnico-operacional que se dará pela apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou, com satisfação, serviços de complexidade similar, equivalente ou superior ao objeto desta licitação.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 8.28.** Declaração de visita técnica, fornecido pela Divisão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Cajamar **aos moldes do Anexo VII do Edital**, considerando que, na presente contratação, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Assim, o licitante deve atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.29.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, os quais serão agendados pela **Divisão de Almoarifado e Patrimônio (DAP)**, no prazo compreendido entre a publicação do edital e o último dia útil anterior à data para o protocolo das propostas, realizando-se o agendamento pelo fone [\(11\) 4446-6844](tel:(11)4446-6844), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.30.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no item **8.28** por declaração formal, qual deverá ser assinada pelo seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **Anexo III**.
- 8.31.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Outras Comprovações

- 8.32.** Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
- 8.32.1.** Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- 8.32.2.** Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 42.650,11 (quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais e onze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela a baixo.

Item	Especificação	CATSER	Medida	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Confecção móveis / placas / painéis em vidro	22586	Unidade	01	R\$ 42.650,11	R\$ 42.650,11
Valor Total dos Itens:						R\$ 42.650,11

9.2. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto na Resolução nº 248/2024 e na Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Cajamar, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	
I.	Órgão: 01.00.00 PODER LEGISLATIVO
II.	Unidade Orçamentária: 01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL
III.	Unidade Executora: 01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL
IV.	Função/Subfunção: 01.0310058.1122 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
V.	Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

10.2. Em caso de divergência entre o Aviso de Contratação e seus anexos, prevalecerá o presente Termo de Referência.

Cajamar, 28 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2940/2024
ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Confecção e Instalação de Móveis Sob Medida para Câmara Municipal de Cajamar/SP.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade....., CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade....., estado, cidade, CEP:, E-mail:, vem apresentar **Proposta Comercial** para a participação no processo de Dispensa de Licitação acima, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Natureza	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Mesa em formato de “Delta” para Vereador, com medidas 200x160x70x75 cm (LxLxPxA), confeccionada em MDF BP, sendo o tampo e saias padrão madeirado (Louro Freijó), pés e gaveteiro (com três gavetas em MDF Preto). Corrediças Telescópicas, pés niveladores e puxadores metálicos.	Mesa	01	R\$	R\$
2	Mesa de assessores em formato “Delta”, com medidas 160x100x60x40x75 cm (LxLxPxPxA), confeccionada em MDF BP, sendo o tampo e saias padrão madeirado (Louro Freijó) e pés em MDF preto. Pés niveladores metálicos.	Mesa	02	R\$	R\$
3	Armário sala de vereador, com medidas 130x110x50 cm (LxAxP), confeccionado em MDF BP, sendo tampo e corpo padrão madeirado (Louro Freijó). Rodapé, portas, fundo e prateleira interna em MDF preto e com nicho para	Armário	01	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

	frigobar. Puxadores e pés niveladores metálicos.				
4	Armário de apoio para assessor, colocado embaixo do tampo de mesa, com medidas 40x73x40 cm (LxAxP), com duas gavetas menores e uma gaveta maior para pasta suspensa. Confeccionado em MDF BP padrão (Louro Freijó) no corpo do armário e MDF preto no rodapé, frente e gavetas e fundo. Corrediças telescópicas, puxadores e pés niveladores metálicos.	Armário	02	R\$	R\$
5	Armário para sala do vereador com medidas 80X74X50 cm (LXAXP) cada. Confeccionado em MDF BP 18mm na cor Louro Freijó, contento tampo engrossado com aproximadamente 30 mm de espessura, base com sapatas metálicas reguláveis, duas portas, prateleira interna e fundo. Puxadores e dobradiças metálicas.	Armário	02	R\$	R\$
6	Painel para TV confeccionado em MDF BP na cor Louro Freijó, com medidas 240X130X5 cm (LXAXE), preso pelo teto através de um "L" em MDF utilizando-se de dispositivos adequados para concreto (buchas e parafusos) e, posteriormente, coberto com adesivos da mesma cor e também pela parede através de dispositivos adequados para tal.	Painel	01	R\$	R\$
7	Readequação do painel de ex presidentes com a desmontagem, transporte para a empresa, diminuição da largura da moldura em freijó maciço, tanto nas partes superiores e inferiores quanto dos lados direito e esquerdo. Remanejamento dos perfis de	Painel	01	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

alumínio e colocação de mais uma linha de perfil para que consequentemente caibam mais placas. Transporte e remontagem do painel no mesmo local onde se encontra atualmente.				
Valor Total dos Itens (por extenso):				R\$

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Aviso de Contratação Direta 12/2025 e seus anexos.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e/ou prestação dos serviços.

Declaro que os produtos ofertados possuem garantia de ____ (mínimo de 03 -três) anos a contar do recebimento e aceite pela Administração.

.....[cidade]...../...[UF]....., de de 2025.

(Assinatura)

Razão Social

Nome e assinatura do representante

RG nº



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2940/2024
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO
LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO

(elaborada pelo Fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO** que o fornecedor tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da dispensa de licitação em epígrafe, possuindo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O fornecedor está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica.

.....[cidade]...../...[UF]....., de de 2025.

(Assinatura)

Razão Social
Nome e assinatura do representante
RG nº.....



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2940/2024
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA
AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Dispensa de Licitação nº 12/2025 - Processo Administrativo nº 2940/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA para Câmara Municipal de Cajamar/SP.

A empresa, com sede à, na cidade de, Estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº-SSP-..... e do CPF nº

DECLARA, para todos os fins, que **RENUNCIOU** a realização de visita no local onde será executada os serviços e fornecimentos objeto da contratação em epígrafe.

Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas das condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta, assumindo toda responsabilidade e possíveis riscos que venham a acontecer devido ao desconhecimento das reais condições.

.....[cidade]...../[UF]....., de de 2025.

(Assinatura)

Razão Social

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2940/2024
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Confecção e Instalação de Móveis Sob Medida para Câmara Municipal de Cajamar/SP.

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade....., CEP:, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

- a. Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b. Não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com a Câmara de Cajamar/SP;
- c. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d. Não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e. Os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Cajamar/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f. Nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g. Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h. Atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como RESPONDERÁ pela



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;

- i. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- j. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- k. Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os produtos ou serviços dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

.....[cidade]...../[UF]....., de de 2025.

(Assinatura)

Razão Social

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2940/2024
ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE
E SIGILO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES (LGPD)**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Confecção e Instalação de Móveis Sob Medida para Câmara Municipal de Cajamar/SP.

Pelo presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo, a Câmara Municipal de Cajamar/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.447.472/0001-28, com sede na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07752-000, doravante denominada “Câmara”, e o prestador de serviços/fornecedor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado “Prestador de Serviço/Fornecedor”, celebram o presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo nos termos abaixo.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições para proteção das informações confidenciais e sigilosas que sejam objeto de compartilhamento entre a Câmara Municipal de Cajamar e o Prestador de Serviço/Fornecedor contratado.
- 1.2.** Para fins deste Termo, entende-se por “Informação Confidencial” todas as informações e/ou documentos que tenham relação com as atividades desenvolvidas pela Câmara, seus processos, procedimentos, projetos, negócios, contratos, estratégias, pesquisas, estudos, dados técnicos, financeiros, comerciais, jurídicos, administrativos, contábeis, dentre outros, de natureza



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

sigilosa ou confidencial, que sejam compartilhados entre as partes, de forma escrita, oral ou eletrônica.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A Câmara Municipal de Cajamar/SP se compromete a fornecer ao Prestador de Serviço/Fornecedor somente as informações estritamente necessárias ao desempenho das atividades contratadas, nos termos do contrato firmado entre as partes.

2.2. A Câmara Municipal de Cajamar/SP deverá instruir o Prestador de Serviço/Fornecedor quanto à confidencialidade e sigilo das informações compartilhadas, bem como às diretrizes de segurança da informação, devendo o Prestador de Serviço/Fornecedor adotar todas as medidas necessárias para garantir a sua segurança e inviolabilidade.

2.3. A Câmara Municipal de Cajamar/SP deverá zelar pela segurança das informações compartilhadas, adotando as medidas necessárias para sua proteção, evitando seu extravio, uso indevido, cópia não autorizada ou qualquer forma de acesso não autorizado, inclusive em relação a eventuais terceiros contratados pelo Prestador de Serviço/Fornecedor.

2.4. A Câmara Municipal de Cajamar/SP se compromete a comunicar imediatamente o Prestador de Serviço/Fornecedor em caso de qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação das informações compartilhadas.

3. DO COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

3.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR obriga-se a manter em sigilo todas as informações, documentos, dados e demais informações confidenciais que tiver acesso em razão do contrato firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, abstendo-se de divulgá-las, reproduzi-las ou utilizar-se delas para qualquer finalidade que não seja o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, salvo mediante prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3.2. O sigilo e a confidencialidade a que se refere a cláusula anterior deverão ser mantidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR inclusive após a conclusão da prestação dos serviços/fornecimentos.

4. DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR não poderá utilizar as informações e documentos aos quais tenha tido acesso em razão da prestação de serviços em benefício próprio ou de terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP.

4.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR obriga-se a utilizar as informações, dados e documentos acessados em razão da prestação de serviços única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.

5. DA DEVOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

5.1. Após a conclusão da prestação dos serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR deverá devolver à CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP todos os documentos e informações em seu poder, incluindo as cópias e registros.

5.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR obriga-se a destinar as informações, dados e documentos acessados única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais, e, uma vez encerrada a prestação dos serviços, deverá eliminá-los e inutilizá-los.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR que descumprir o presente Termo estará sujeito às penalidades previstas em lei, regulamento ou norma interna da CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP.

6.2. Além das sanções previstas em lei, regulamento ou norma interna da CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, o PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR que descumprir o presente Termo estará sujeito à responsabilização civil e criminal, nos termos da legislação aplicável.

7. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

7.1. O presente Termo terá vigência enquanto o PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR tiver acesso às informações e dados confidenciais, em decorrência do cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, mediante comunicação escrita ao PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cajamar/SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes.

9. DA ACEITAÇÃO

9.1. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

.....[cidade]...../...[UF]....., de de 2025.

XXXXXXXXXX

(Ordenador de Despesa)

PRESTADOR DE SERVIÇO

(Assinatura)

Razão Social

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Testemunhas:

1. _____ (Nome e CPF)

2. _____ (Nome e CPF)



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2940/2024
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA
TÉCNICA/CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DE
CUMPRIMENTO DO OBJETO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Confecção e Instalação de Móveis Sob Medida para Câmara Municipal de Cajamar/SP.

DECLARO, a fim de atender as exigências do Aviso de Contratação Direta nº 12/2025, tipo menor preço global, para aquisição de mobiliário planejado sob medida para a Câmara Municipal de Cajamar/SP, que o Profissional _____, Responsável Técnico da empresa _____, de CNPJ nº _____, domiciliada no endereço _____ e, neste ato, representada por _____, de CPF nº _____, compareceu ao local da montagem do mobiliário na data de ____ de _____ de 2025, momento em que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da mencionada licitação, de acordo com inciso VI do artigo 67 da Lei n. 14.133/2021.

.....[cidade]...../[UF]....., de de 2025.

(Assinatura)

Razão Social
Nome e assinatura do representante
RG nº.....



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2940/2024
ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Confecção e Instalação de Móveis Sob Medida para Câmara Municipal de Cajamar/SP.

Atestamos para os devidos fins que a empresa (razão social da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ da empresa licitante), estabelecida na (endereço da empresa licitante), forneceu para esta empresa/entidade (razão social da empresa ou órgão emitente do atestado), situada no (endereço da empresa emitente do atestado), os produtos abaixo especificados, no período de (___/___/___ à ___/___/___):

* **OBJETO ENTREGUE:** (descrever os itens fornecidos)

Atestamos, ainda, tal (tais) fornecimento (s) está (estão) sendo / foi (foram) executado (s) satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

.....[cidade]...../[UF]....., de de 2025.

(Assinatura)

Razão Social
Nome e assinatura do representante
RG nº.....